

APÊNDICE 6 - REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento rege as atividades do Laboratório de Prática Jurídica – LPJ do curso de Bacharel em direito do campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG, abrangendo as atividades de Estágio Interno e as de Estágio Externo.

§1º. Entende-se por Estágio Interno aquele desenvolvido pelo aluno junto ao LPJ.

§2º. Entende-se por Estágio Externo aquele desenvolvido pelo aluno em órgãos públicos ou privados, legitimamente reconhecidos, desde que desenvolvam atividade jurídica e/ou voltada para a resolução adequada de conflitos, e estejam credenciados junto à Instituição, mediante convênio, com observância dos requisitos legais.

§3º. O Estágio obedecerá às normas e às disposições definidas por esta Instituição, assim como às diretrizes constantes neste Regulamento.

§4º. O Estágio realizado junto ao LPJ visa proporcionar aos alunos o Estágio curricular de prática jurídica, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho e seu desenvolvimento ético-profissional.

§5º. O Estágio, sempre que possível, deve ser norteado pela integração entre o campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG e a comunidade em que o mesmo se insere.

Art. 2º - As atividades de Estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, além da análise crítica daquelas.

Art. 3º - As atividades de Estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 4º - O estudo da Ética Profissional e sua prática devem passar todas as atividades vinculadas ao Estágio.

CAPÍTULO II DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º - O Laboratório de Prática Jurídica – LPJ é o órgão encarregado de supervisionar o Estágio dos alunos do curso de graduação em Direito, realizando atividades de prática real e simulada, com serviços de atendimento jurídico à população carente, desenvolvimento de práticas de resolução adequada de conflitos, bem como de prática do processo judicial eletrônico, sem qualquer tipo de ônus para as partes assistidas pelo referido órgão, cujas demandas serão selecionadas conforme a relevância acadêmica do assunto.

§1º. Caberá ao LPJ coordenar e integrar o Estágio Interno e o Estágio Externo, assim como as demais atividades práticas e teóricas necessárias à implementação do Estágio Obrigatório.

§2º. O Estágio Obrigatório do curso de Bacharel em Direito possui carga horária total mínima de 300 (trezentas) horas, que deverá, necessariamente, ser cumprida entre o 7º e 10º períodos.

§3º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se no 7º período o aluno aprovado em todas as disciplinas do 6º período, perfazendo a carga horária mínima de 1.980 horas já cursadas.

§4º. O cumprimento do Estágio Obrigatório poderá ocorrer durante um ou mais períodos, desde que dentre aqueles mencionados no §2º e obedecida a carga horária mínima exigida.

§5º. O cumprimento do Estágio Obrigatório poderá se dar de duas maneiras: ou integralmente através da modalidade de Estágio Externo, ou de maneira mista, caso em que será prestado nas modalidades de Estágio Externo e Estágio Interno.

§6º. Na hipótese de realização de Estágio antes dos períodos mencionados neste artigo, assim como sem o prévio convênio com o campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG, não haverá cômputo na carga horária do Estágio Obrigatório.

Art. 6º - O Laboratório de Prática Jurídica, além de englobar o Estágio Interno e o Estágio Externo, desenvolverá atividades voltadas para os métodos adequados de solução de conflitos, assim como atividades de extensão.

§1º. A arbitragem, enquanto método adequado de solução de conflitos, será desenvolvida desde que presentes as condições necessárias para tanto, dependendo da formação e disponibilidade dos docentes envolvidos.

§2º. As atividades de extensão desenvolvidas através do LPJ devem estar devidamente registradas no setor competente.

Art. 7º - Para cumprimento do Estágio Obrigatório, conforme já mencionado nos §§ 2º e 5º do artigo 5º deste Regulamento, o aluno deverá optar pelo formato desejado.

§1º. No caso de cumprimento do Estágio Obrigatório na modalidade mista, o aluno deverá matricular-se na(s) disciplina(s) optativa(s) de Estágio Interno, com carga horária de 66h (sessenta e seis horas) cada uma, de acordo com critérios de seleção estabelecidos e de disponibilidade de vagas para cada modalidade de Estágio, devendo complementá-lo com o Estágio Externo, para cumprimento da carga horária total exigida.

§2º. O Estágio Obrigatório deve abranger os conteúdos essenciais de Ética Profissional, Estatuto de Advocacia da OAB, Organização Judiciária e metodologias preparatórias para atividade prática.

Art. 8º - A avaliação e respectiva aprovação nas disciplinas de Estágio Obrigatório dar-se-ão nos termos das normas pertinentes ao assunto, estabelecidas pelo IFSUDESTEMG, assim como ao disposto nos artigos 28 e seguintes deste Regulamento.

§1º. No caso do Estágio Interno, a avaliação do aluno ocorrerá segundo as normas acima mencionadas e critérios estabelecidos pelo LPJ, dentre os quais frequência e participação nas atividades propostas, segundo as determinações pelo professor-orientador.

§2º. No caso do Estágio Externo, a avaliação ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas pelo LPJ e Setor de Estágio do Campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG, dentre as quais a confecção de Relatório de Estágio.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 9º - São órgãos do Laboratório de Prática Jurídica: a Coordenação de Estágios e a Secretaria.

§1º. A Coordenação de Estágios é exercida pelo Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica.

§2º. A Secretaria é exercida por profissional designado pelo Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 10 - O Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica será eleito entre os professores efetivos da área de Direito do curso de Bacharel em Direito do campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG, com atuação no referido órgão, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. O Coordenador do LPJ é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um professor do curso de Direito, designado pelo Coordenador do Curso.

§2º. O professor designado para exercer a Coordenação do LPJ computará em sua carga horária semanal o tempo destinado às atividades administrativas do referido laboratório.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica:

I – planejar, organizar e gerir todas as atividades do LPJ e do Estágio Interno, devendo praticar os atos necessários ao bom andamento e funcionamento daquele órgão;

II – requisitar o material necessário ao funcionamento do LPJ;

III – propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas da instituição, assim como com outras instituições;

IV – emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de Estágio, encaminhados pelos professores-orientadores de Estágio;

V – encaminhar ao Coordenador do Curso propostas de convênios para realização de Estágio, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa pública ou privada;

VII – aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do LPJ;

IX – aprovar escala dos professores-orientadores de Estágio, para atuação nas audiências realizadas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões;

X – apresentar, semestralmente, ao Coordenador do Curso, relatório das atividades do Laboratório de Prática Jurídica e do Estágio Interno;

XI – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XII – elaborar normas para o funcionamento da Secretaria de Estágios;

XIII – participar, juntamente com o Coordenador de Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do curso de Direito;

XIV – fazer observar o regime de funcionamento, o respeito à programação e à correta realização dos trabalhos do LPJ;

XV – exercer o poder disciplinar, representando o Coordenador do curso em sua ausência;

XVI – propor modificações a este Regulamento;

XVII – enviar à Secretaria ou ao Coordenador do curso, quando solicitado, as informações necessárias à expedição de certidões e/ou declarações atinentes ao Estágio

XVIII – informar ao Coordenador do curso qualquer intercorrência relativa ao Estágio.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

DA SECRETARIA DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 12 - A Secretaria do Laboratório de Prática Jurídica tem como principal função prestar o apoio logístico e administrativo para desenvolvimento das atividades daquele órgão, cabelhe, ainda:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao Estágio;

- II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas do Coordenador do Curso, previstas na legislação e normas vigentes;
- IV – divulgar as ofertas de estágio extracurricular;
- V – distribuir as tarefas aos estagiários;
- VI – manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, que devem ser atualizados pelos estagiários;
- VII – manter cadastro de clientes, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VIII – fazer a inscrição e o encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;
- IX – manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, a ser atualizado pelos estagiários;
- X – acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;
- XI – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento;
- XII – informar ao Coordenador do LPJ qualquer intercorrência relativa ao Estágio.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIO

Art. 13 - Cabe ao Coordenador de Curso designar, semestralmente, os professores destinados à orientação dos estagiários, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados.

§1º. O Estágio Interno deve ser obrigatoriamente lançado na carga horária de ensino docente, por constituir-se como disciplina, tendo em vista suas peculiaridades, sobretudo por exigir o acompanhamento deste para seu desenvolvimento e execução.

§2º. O Estágio Externo não deve ser lançado na carga horária de ensino docente, por não exigir a presença do docente para sua realização, bastando o seu lançamento em carga horária de orientação de Estágio.

Art. 14 - Aos professores designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- II – realizar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- III – acompanhar as atividades forenses atribuídas aos alunos;
- IV – juntamente com o Coordenador do LPJ, selecionar e distribuir os casos que serão acompanhados por aquele órgão, observando sempre a melhor aprendizagem dos alunos;
- V – orientar os alunos acerca da pesquisa de bibliografia, de jurisprudência, de doutrina e de legislação, instruindo-os a respeito do ingresso na advocacia;
- VI – orientar a respeito da Organização Judiciária e facilitar o contato dos estagiários com juizes, representantes do Ministério Público, autoridades administrativas e serventuários da Justiça;
- VII – redigir, com os alunos, peças processuais, orientando-os com relação ao estilo forense;
- VIII – orientar os alunos com relação aos métodos adequados de solução de conflitos, bem como com relação ao início, formação, suspensão e fim do processo judicial, inclusive quanto

a audiências, provas, despachos, sentenças e recursos, priorizando, sempre que possível, as soluções consensuais em detrimento do processo litigioso;

IX – apresentar ao Coordenador do LPJ, em cada período letivo, relatório das atividades executadas pelos estagiários;

X – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, tanto junto aos processos encaminhados ao Poder Judiciário, assim como nas demais atividades destinadas à solução de conflitos;

XI – apresentar, para análise, propostas de alteração da pauta de visitas e atividades simuladas, constantes dos planos de ensino das respectivas disciplinas;

XII – supervisionar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

XIII – exigir das equipes relatórios das audiências realizadas;

XIV – exigir das equipes relatórios das sentenças dos processos findos;

XV – exigir das equipes relatórios dos litígios resolvidos através dos métodos adequados de solução de conflitos;

XVI – zelar pela ética profissional, orientando os estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício das profissões jurídicas e atividades que visam solucionar os conflitos de interesses; e

XVII – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas;

XVIII – informar ao Coordenador do curso qualquer intercorrência relativa ao Estágio.

§1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio realizado junto ao LPJ são consideradas atividades docentes, cujo exercício privativo cabe aos membros do corpo docente do Curso de Bacharel em Direito do campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG.

§2º. A escala de trabalho dos professores responsáveis pela orientação de estagiários será aprovada pelo Coordenador do Curso, ouvido o Coordenador do LPJ.

§3º. As escalas deverão sempre garantir o bom andamento e funcionamento do LPJ, assim como a manutenção das demais atividades a serem desenvolvidas pelos docentes.

Art. 15 - As atividades de Estágio devem atender aos padrões e indicadores de qualidade, fixadas pelo MEC.

CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17 - São considerados estagiários os alunos matriculados na(s) disciplina(s) de Laboratório de Prática Jurídica I ou de Laboratório de Prática Jurídica II e inscritos no LPJ nos períodos de realização de estágio, de acordo com o disposto nos §2º e §3º do artigo 5º desta norma, os quais devem, obrigatoriamente estar inscritos perante a OAB, competindo-lhes principalmente:

I – realizar as visitas orientadas e atividades simuladas, de acordo com o programa do Estágio;

II – cumprir seus plantões junto ao LPJ;

III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no LPJ, encaminhando-as à Secretaria do Laboratório de Prática Jurídica para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV – entregar periodicamente, ao professor-orientador de estagiários responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo;

- V – redigir, juntamente com o professor orientador, as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las em conjunto com aquele docente;
- VI – comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII – acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiência e demais atos processuais;
- VIII – informar à Secretaria, com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;
- IX – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Instituição e do Curso;
- XI – comparecer às audiências trajados de acordo com a orientação dos professores-orientadores;
- XII – restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;
- XIII – manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário por intermédio do LPJ;
- XIV – cumprir este Regulamento e as demais determinações e normas legais referentes ao Estágio;
- XV – observar demais determinações e solicitações necessárias ao bom andamento dos processos e desenvolvimento dos métodos adequados de solução de conflitos;
- XVI – providenciar a documentação necessária para a realização do Estágio;
- XVII – informar ao professor-orientador, por escrito e em até 03 (três) dias úteis, qualquer intercorrência ou eventualidade ocorrida no período de Estágio;
- XVIII – aprimorar-se na qualidade dos trabalhos executados e prestados;
- XIX – abster-se de atos perturbadores da ordem;
- XX – manter sigilo, quando necessário, das informações levadas ao seu conhecimento em razão de sua atuação junto ao LPJ;
- XXI – cumprir as atribuições que lhes forem destinadas;
- XXII – ter acesso aos autos de seu interesse, acaso destinados a outros estagiários.
- Parágrafo único. No caso de infringência às normas que regulamentam o Estágio, assim como ao Estatuto da OAB e ao Código de Ética, devem ser observados os respectivos procedimentos, aplicando-se, ainda, as sanções previstas no Regimento da Instituição e no Regulamento de Conduta Discente, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO INTERNO

Art. 18 - Para fins de cumprimento do Estágio Interno, o aluno deverá estar matriculado na respectiva disciplina, para o que será necessário se inscrever em processo seletivo, em razão da limitação do número de vagas ofertadas e da qualidade do serviço realizado.

§1º. O Estágio Interno será oferecido através de duas disciplinas optativas, com a carga horária de 66h (sessenta e seis horas) cada uma.

§2º. A aprovação em uma das disciplinas de Estágio Interno não garante que o aluno curse ambas, devendo ser aprovado individualmente em cada uma delas.

§3º. O máximo de carga horária de Estágio Interno será de 132h (cento e trinta e duas horas), devendo ser somado ao Estágio Externo, para cumprimento do Estágio Obrigatório.

§4º. No caso de reprovação no Estágio Interno, o aluno poderá se submeter a novo processo seletivo para disputa de vaga ou optar pelo Estágio integralmente Externo.

Seção I

DAS VISITAS ORIENTADAS

Art. 19 - A carga horária das visitas orientadas será utilizada para o cumprimento da pauta de visitas supervisionadas por professores orientadores de Estágio.

§1º. A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, em todos os seus níveis, devendo abranger, ainda, a observação de audiência e sessões reais.

§2º. Após realizadas as visitas orientadas, devem ser redigidos relatórios, os quais devem ser encaminhados à Coordenação do LPJ, por intermédio dos professores-orientadores de Estágio.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO EXTERNO

Art. 20 - Para fins de cumprimento do Estágio Externo, após assinado o respectivo Termo de Compromisso e eleito um professor-orientador, o discente poderá escolher uma das seguintes opções de Estágio: junto aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, em escritório e serviços de advocacia e consultoria jurídicas, desde que envolvam atividades de natureza jurídica ou voltadas para a solução adequada de conflitos, e estejam credenciados junto à Instituição, mediante convênio.

§1º. O credenciamento, para fins de Estágio Externo, obedece ao disposto neste Regulamento, assim como às diretrizes pertinentes estabelecidas pelo IFSUDESTMG, além das demais legislações e normas vigentes sobre convênios para realização de estágios curriculares.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 21 - O Estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pela Instituição, por intermédio do Laboratório de Prática Jurídica, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único – O Estágio Profissional deve sempre observar os princípios da conveniência e da oportunidade.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 22 - São direitos e deveres dos estagiários com atuação junto ao LPJ:

I – aplicar-se, com a máxima diligência, no estudo e no desenvolvimento dos casos que lhes forem distribuídos;

II – observar o regime instituído neste Regimento;

III – observar a frequência exigida no LPJ;

IV – aprimorar-se na qualidade dos trabalhos;

V – abster-se de atos perturbadores da ordem;

VI – cumprir as atribuições que lhe forem cometidas;

- VII – ter acesso aos casos de seu interesse, embora distribuídos a outro estagiário;
- VIII – manter sigilo com relação aos dados e informações que lhes forem confiadas em razão do Estágio;
- IX – apresentar às partes interessadas os métodos adequados de solução de conflitos, fazendo uso dos mesmos sempre que possível, dando-lhes prioridade, em detrimento dos meios litigiosos.

CAPÍTULO XII DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 23 - O Laboratório de Prática Jurídica, observadas suas possibilidades e conveniências, prestará serviços gratuitos às pessoas que preencham os requisitos legais para se valerem dos benefícios da Assistência Judiciária.

§1º. Caberá aos professores-orientadores, juntamente com o Coordenador do LPJ, selecionar as causas e litígios a serem patrocinados pelo LPJ.

§2º. As partes assistidas pelo LPJ não terão qualquer ônus no que tange às atividades prestadas pelo referido órgão.

§3º. O LPJ poderá prestar assessoria, consultoria, orientação jurídica, assistência jurídica, devendo, em suas atividades, priorizar os métodos adequados de resolução de conflitos, em detrimento das formas contenciosas.

Art. 24 - Na hipótese de pagamento de honorários de qualquer natureza, sucumbenciais ou não, em favor de professores que compõem o corpo de Docentes do campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG, em razão de sua atuação perante o LPJ, tais valores serão recolhidos na forma de lei, e deverão ser revertidos para o Laboratório de Prática Jurídica.

CAPÍTULO XIII DOS MANDATÁRIOS

Art. 25 - Das procurações que forem outorgadas pelos assistidos, constarão, como mandatários, os professores com atuação perante o LPJ e os estagiários indicados para o acompanhamento do caso.

§1º. Será prestada assistência, prioritariamente, na área cível.

§2º. Havendo interesse de algum professor orientador quanto à assistência em outras áreas, a procuração deverá ser outorgada exclusivamente em nome do mesmo, que ficará responsável pelo acompanhamento do feito até seu término.

CAPÍTULO XIV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Laboratório de Prática Jurídica funcionará, diariamente, no período das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

§1º. O horário estabelecido poderá ser modificado, se assim o exigir o desenvolvimento dos trabalhos.

§2º. Nos períodos de férias escolares, haverá plantão, em horário fixado pelo Coordenador do LPJ, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27 - A avaliação das atividades do Estágio Interno, realizado junto ao LPJ, será realizada mediante a atribuição de notas, de 0 (zero) a 10 (dez), nos termos das normas estabelecidas para Estágio pelo IFSUDESTEMG, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelos discentes, assim como os relatórios das visitas orientadas e o desempenho das atividades, além de outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino.

§1º. Os professores orientadores, ouvida a secretaria, avaliarão o aluno nos seguintes requisitos: pontualidade; frequência; aproveitamento; interesse; conduta individual; postura no grupo; entrega mensal das tarefas.

§2º. No caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se novamente, inclusive submetendo-se ao processo seletivo.

Art. 28 - Para a aprovação no Estágio será exigido a frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades propostas, conforme determinado pelo professor-orientador, assim como a média 6 (seis) na(s) respectiva(s) disciplina(s).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente Regulamento só poderá ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do curso de Bacharel em Direito do campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG.

Art. 30 - Compete ao Colegiado do curso dirimir dúvidas referentes à aplicação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas ou omissões, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado, nesta matéria, cabe recurso ao órgão superior do campus Rio Pomba do IFSUDESTEMG.